

DECRETO Nº 10.736, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.621 de 15 de maio de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade do Município de Santa Cruz do sul e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (CF, art. 198, § 1º);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz está habilitado na gestão plena do sistema de saúde, de acordo com as normas operacionais de assistência expedidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde necessários para combater a pandemia *coronavírus (COVID-19) que coloca em risco a saúde de milhares de munícipes por* insuficiência de atendimento na preservação da vida humana;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul, quanto à epidemia de Coronavírus

(COVID-19), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e 13ª Coordenadoria Regional de Saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, que tal conjuntura impõe-se ao Governo Municipal ante o princípio da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 11, do Decreto nº 10.621/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que estiver em recinto coletivo aberto e/ou fechado, de natureza privada ou pública, compreendido como local de acesso público o destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.”

Art. 2º Fica alterada a alínea “a”, do §4º, do art. 13, do Decreto nº 10.621/2020, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 13. ...

[...]

§4º ...

“a) as barracas/tendas deverão ficar a 1,5m (um metro e meio) de distância umas das outras;”

Art. 3º Fica acrescido o §10, ao art. 18, do Decreto nº 10.621/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ...

[...]

§10. As lojas de conveniência poderão comercializar bebidas alcóolicas de segunda-feira a domingo, somente até as 23h, mantendo-se o atendimento presencial após este horário apenas para comercialização de alimentos, até as 08h do dia seguinte.”

Art. 4º Fica revogado o art. 19 do Decreto nº 10.621/2020.

Art. 5º Fica revogado o art. 29 do Decreto nº 10.621/2020.

Art. 6º Fica acrescido o §13 ao art. 31, do Decreto nº 10.621/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. ...

[...]

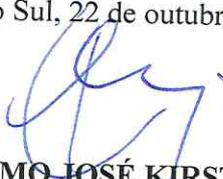
§13. Eventos infantis em buffets, casas de festas ou similares (ambiente aberto ou fechado) sempre que obedecido o protocolo abaixo:

- a) Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta;
- b) Uso de máscara obrigatório;
- c) Houver circulação de ar cruzada ou sistema de renovação de ar, com manutenção das janelas e portas abertas, independente do uso de equipamento de climatização;
- d) Elaboração de projetos (croqui e protocolo) disponível para fiscalização
- e) Autorização do município quando couber.
- f) Quanto a alimentação deverá ser seguida a portaria SES nº 319;
- g) Houver no máximo 100 pessoas (trabalhadores e público), ao mesmo tempo, respeitando teto de ocupação definida no modo de atendimento quando a classificação da bandeira for amarela e 70 pessoas (trabalhadores e público) quando for laranja;
- h) Duração máxima do evento 4h;
- i) Distanciamento de 1 m nas filas com piso demarcando o devido distanciamento social nas filas;
- j) Distanciamento mínimo de 2m entre mesas, organizadas de modo a evitar cruzamento e/ou aglomeração entre clientes e entre trabalhadores;
- l) Higienização de todas as áreas comuns (corredores, portas, elevadores, banheiros, vestiários, grades, mesas e assentos das instalações e superfícies de contato) com álcool 70% e/ou solução sanitizante de efeito similar, antes da abertura do evento e após seu término;
- m) Higienização a cada 1 hora de superfícies de contato (brinquedos, mesas, maçanetas, corrimão, balcões etc) e a cada 2 horas de banheiro e áreas comuns de maior circulação, com álcool 70% e/ou solução sanitizante de efeito similar/ Higienização dos brinquedos a cada uso, com álcool 70% e/ou solução sanitizante de efeito similar;

- n) Dispor de Kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa com acionamento sem uso das mãos);
- o) Fluxo único para entrada e saída do local, bem como de entrada e saída dos brinquedos;
- p) Alimentos, talheres e guardanapos embalados individualmente, sendo vedado alimentos expostos (mesa de doces e salgados) e bebedouros verticais;
- q) Registro dos contatos de todos os presentes (trabalhadores e público), com nome, endereço e telefonem, para rastreabilidade em caso de posterior confirmação ou suspeita de Covid -19;
- r) Reforço no local da comunicação visual e sonora dos protocolos (cartazes, vídeos, áudios, monitores);
- s) Distanciamento de 2m na interação de artistas com público, vedado o contato físico;
- t) Disponibilização de álcool em gel em diferentes locais, para uso de trabalhadores e público, bem como de monitor(a) orientando sobre o uso da máscara e a correta higienização das mãos antes e depois de acessar os brinquedos.”

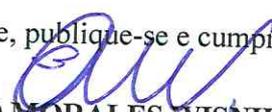
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de outubro de 2020.



TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se:



EDUARDO MORALES WISNIEWSKI
Secretário Municipal de Administração e Transparência